



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Mulher para Recurso e Transformação Social – AMURETS.

C & C Construções, Limitada.

Companhia Eléctrica do Zambeze – Sociedade Anónima (CEZA II, S.A.).

Easy Solution Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Arco Íris.

La Sisaleira do Indico.

Mabuku e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marcelo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NI pfukile Solutions Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

P.S. Ecode – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Powervia Moçambique, Limitada.

Sociedade de Ensino Lusíadas, Limitada.

Transportes KDHI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yads Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

407 Bottle Store, S.A.

407 Supermarket, S.A.

Apreciado o processo verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mulher para Recursos e Transformação Social - AMURETS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Jigna Cantilal Chunilal, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Jigna Chunilal.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Janeiro de 2023. — O Director Nacional, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Armando João Wache Matandalasse, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Armando João Simango.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Abril de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Mulher para Recursos e Transformação Social - AMURETS como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Maria Aníbal Mapossa, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Thaynara Aníbal Mapossa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, de Abril de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Mulher para Recurso e Transformação Social - AMURETS

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação Mulher para Recurso e Transformação Social, abreviadamente designada por AMURETS, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMURETS é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país quando julgar necessário.

Dois) A AMURETS tem a sua sede na cidade de Maputo, no distrito municipal de Nihamankulo, no bairro Nihamankulo C, quarteirão 32, casa n.º 25.

Três) A AMURETS é constituída por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da AMURETS os seguintes:

- Promover o acesso á educação moral da mulher que não tenham tido oportunidade de frequentar o ensino formal;
- Promover a defesa e protecção dos direitos humanos nas comunidades com ênfase nos direitos e saúde sexual e reprodutiva;
- Promover mensagens que contribuam na eliminação de violência baseada no género, incluindo uniões prematuras e práticas nocivas a saúde das raparigas e mulheres das comunidades;
- Promover o desenvolvimento de acções de empoderamento económico das comunidades com maior enfoque nas raparigas e mulheres em situação de vulnerabilidade;

- Promover informações sobre os mecanismos de acesso a terra mulheres tendo como base a legislação moçambicana.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Podem ser membros da AMURETS todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, maiores de 18 anos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e interessados nos objectivos e sejam aceites no presente estatuto.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Os membros da AMURETS classificam-se em:

- Membros fundadores – são membros fundadores todos os signatários de escritura da AMURETS;
- Membros Efectivos – são todos os admitidos como membros da AMURETS, por deliberação da Assembleia Geral e incluindo os fundadores;
- Membros honorários – são todos indivíduos ou qualquer entidade que tenha dado à AMURETS apoio notável para a materialização dos seus objectivos; e
- Membros Beneméritos - são todos aqueles a quem a AMURETS, através da deliberação em Assembleia Geral, lhes conferir esse título, como resultado do seu engajamento por uma sociedade civil forte, transparente e comprometida com a sua área de actuação.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro da AMURETS todo aquele que:

- Violar os deveres previstos na lei, estatuto, regulamento e outras deliberações dos órgãos sociais;
- For condenado judicialmente por crime punível com pena de prisão maior ou motivo de ofensa grave à moral pública;
- Participar de actos contrários aos princípios e objectivos da AMURETS; e
- Decidir desvincular da AMURETS.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da AMURETS:

- Participar da Assembleia Geral da AMURETS, apresentar propostas, intervir nas discussões e votar;
- Solicitar aos órgãos sociais informações e estabelecimentos respeitantes à actividade da AMURETS;
- Eleger e ser eleito para órgãos sociais da AMURETS; e
- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AMURETS:

- Pagar pontualmente as quotas;
- Observar estritamente as disposições dos presentes estatutos, regulamentos e outras resoluções dos órgãos da AMURETS;
- Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;
- Participar em todos os actos da vida da AMURETS;
- Prestar contas à AMURETS pelos trabalhos e subsídios que lhe forem atribuídos; e
- Comunicar aos serviços administrativos da AMURETS quando mudar de residência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da AMURETS:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais da AMURETS tem a duração de quatro (4) anos renováveis uma única vez por período igual.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os exercícios de cargos dos membros da AMURETS nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da AMURETS, sendo constituída por todos os membros da AMURETS, em pleno gozo dos seus direitos e suas obrigações regularizadas.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, mediante a convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de 3/4 dos membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da AMURETS o seguinte:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam cometidos no regulamento interno da AMURETS;
- b) Deliberar sobre as alterações ou reforma dos estatutos e regulamento geral da AMURETS;
- c) Eleger e destituir membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a dissolução da AMURETS;
- e) Opor-se a propostas de alterações de estatutos ou do regulamento interno promovidas pelo Conselho de Direcção, caso tais alterações venham a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;
- f) Apreciar os relatórios de programáticos e de conta apresentados pelo Conselho de Direcção;
- g) Deliberar sobre o Plano Estratégico e os Planos Operacional e Orçamental da AMURETS.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que dirige e orienta a Assembleia Geral da AMURETS.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral da AMURETS é composta pelos seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um vogal.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral considera-se legalmente funcional se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos membros, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção da AMURETS é um órgão executivo e administrativo, com amplos poderes para praticar os actos decorrentes desta atribuição, sendo constituído por um presidente, um Director Executivo, um Director de Programas, um Administrador Financeiro e um secretário.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção da AMURETS, reúne-se quatro vezes por ano ou extraordinariamente sempre que for necessário, ou convocado pelo seu presidente, ou 1/3 dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com pré-aviso mínimo de trinta dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória deverá conter a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada por todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando for esse o caso.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros do Conselho de Direcção presentes ou representados, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Cinco) Das deliberações do Conselho de Direcção devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Constituem competências do Conselho de Direcção as seguintes:

- a) Preparar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o Plano Estratégico e os Planos Operacionais e Orçamentais da AMURETS;

- b) Propor o valor da quota a ser paga pelos membros;
- c) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- d) Representar a AMURETS, activa e passivamente em juízo ou fora dele, em conjunto com qualquer dos demais órgãos;
- e) Assinar acordos e outros instrumentos de interesse de interesse sócio-cultural ou educativo do AMURETS; e
- f) Mobilizar recursos e garantir a materialização dos objectivos da AMURETS.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização de todos os actos administrativos da AMURETS.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um vogal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário mediante a convocação do seu presidente.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas serem reconhecidas pelo notário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Constituem competências do Conselho Fiscal as seguintes:

- a) Emitir parecer sobre o relatório de contas anuais do Conselho de Direcção;
- b) Fiscalizar as actividades administrativas realizadas pelo Conselho de Direcção;
- c) Supervisionar os serviços de contabilidade da AMURETS.

CAPÍTULO IV

Do fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Constituem fundos da AMURETS os seguintes:

- a) Contribuição das quotas mensais dos membros;
- b) Doações, heranças, legados, subsídios ou quaisquer outras feitas por entidades públicas ou privadas; e
- c) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela AMURETS ou que lhe for atribuída.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

O património da AMURETS é constituído pelos bens móveis e imóveis, legados e donativos que sejam adquiridos pela AMURETS.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto foi omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as legislações em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Direcção e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para sanar possíveis dúvidas.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) A AMURETS dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral em casos previstos na lei, com o consentimento do presidente e vice-presidente convocados para o efeito e mediante voto favorável de 3/4 de todos os membros.

Dois) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Os liquidatários da AMURETS devem ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

C & C Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade C & C Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 101342646, entre Cláudia Xavier Cabral e Blessing Rosa da Conceição Belchio, é constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação C & C Construções, Limitada, e constitui-se sob

forma de uma sociedade por quota. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Chimoio, bairro Tambara 2, Vila Nova, podendo por decisão da assembleia ou do administrador, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional. Podendo abrir sucursais por decisão do administrador.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de: Construção civil, obras públicas de edifícios e monumentos, estradas e pontes e perfuração de água.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, pertencente aos sócios Cláudia Xavier Cabral, no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, respetivamente, e Blessing Rosa da Conceição Belchior, no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social e totalizando 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade são exercidos por seus únicos sócios, Cláudia Xavier Cabral e Blessing Rosa da Conceição Belchior ou a terceiros a que será conferido poder mediante uma procuração.

Está conforme.

Beira, 6 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Companhia Eléctrica
do Zambeze, Sociedade
Anónima (CEZA II, S.A.)**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Março de dois mil e vinte e três da Assembleia Geral da sociedade Companhia Eléctrica do Zambeze, Sociedade Anónima (CEZA II, SA), matriculada na Conservatória

do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 10033691, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de quinhentos mil meticais, foi deliberada a dissolução da sociedade.

Maputo, 18 de Abril de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

**Easy Solution Engenharia
e Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100973537, uma entidade denominada Easy Solution Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Géssica Albertina Jorge Fanheiro, solteira, maior, natural de Maputo, residente no quarteirão 39, casa n.º 49, bairro do Bagamoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100466847M, emitido a 22 de Fevereiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Easy Solution Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, quarteirão 43, n.º 95, rés-do-chão, bairro da Malanga, distrito municipal Nhamankulu.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviço na área de engenharia; serviços de instalação eléctrica de baixa, media e alta tensão; serviços de energia solar, eólica, petróleo e derivados; construção civil; exploração mineira; comercio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos; comercio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicação e suas partes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) em numerário, correspondente a uma quota no valor de vinte mil meticais, 100% (cem

por cento) do capital social, pertencente à sócia Géssica Albertina Jorge Fanheiro.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Géssica Albertina Jorge Fanheiro.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 5% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

La Sisaleira do Indico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101938670 entidade legal supra constituída entre: Halaze de Pedro Celestino Manhice, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente do bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 100200587201B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito dias do mês de Abril de dois mil e dezoito titular do NUIT: 113763922 e Noel Perez Martinez, solteiro, de nacionalidade espanhola, residente do bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, titular do Passaporte n.º PAL231843, de dezasseis de Outubro de dois mil e vinte, emitido Barcelona – Espanha, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e denominação)

A sociedade adota a designação La Sisaleira do Indico, e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sede da sociedade é no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer parte do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Produzir, conservar, transformar, distribuir, transportar e comercializar no mercado interno e externo, produtos provenientes da exploração agrícola, florestal,

aquacultura ou pecuária, no seu estado natural ou previamente transformados, podendo instalar as instalações auxiliares e complementares necessárias para o efeito;

- b) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produtos agrícolas, florestais ou pecuários;
- d) Adquirir e repassar bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de actividades agrícola, florestal ou pecuária;
- c) Adquirir, arrendar, parcelar, limpar e melhorar terrenos destinados à agricultura, pecuária ou florestas, bem como a construção e exploração das obras e instalações necessárias para o efeito;
- e) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos Públicos atuante no setor;
- f) Obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos para a massificação de actividades ligadas a empresa;
- g) Prestar os serviços necessários ou convenientes às explorações agrícolas, florestais, pecuárias ou destinadas a aperfeiçoamento técnico, formação profissional, capacitação, estudos experimentais ou de análise e pessoal especializado.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Halaze de Pedro Celestino Manhice, com uma quota de 50. 000, 00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Noel Perez Martinez, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessários.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando de direito de preferência os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, ativa e passivamente, dentro e fora do juízo, activa e passivamente, será exercida pela sócia Halaze de Pedro Celestino Manhice, desde já nomeado ao cargo de administrador, com função executiva, podendo, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação em assembleia geral.

Três) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda:

Quatro) No entanto, pode adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa no presente contrato será regulado pela legislação que regula esta matéria e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e sete de Fevereiro de dois mil vinte e três. — A Conservadora, *Ilegível*.

mil vinte e dois da fundação Fundação Arco Iris, matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 101519929, com sede Avenida Marginal 130 Pemba, Cabo Delgado Moçambique 3200, instituída pela IRIS Global, uma organização não governamental estrangeira (doravante a ONG ou a IRIS), devidamente registada de acordo com as leis dos Estados Unidos da América com escritórios registado em 933 College View Drive Redding, CA 96003 e também registada na República de Moçambique, conforme o despacho de S. Exa. O Ministro dos Negócios Estrangeiros e cooperação, actualmente desenvolvendo as actividades na área de assistência social, neste acto representada pelo senhor William Hart, de nacionalidade americana, residente em 3376 Kentwood Drive Redding, Califórnia 96002, na qualidade de representante legal da Íris Global, institui a Fundação Íris Global-Moçambique, deliberaram a alteração da denominação e alteração integral dos estatutos.

Em consequência dessas deliberações são alterados na íntegra os estatutos da fundação que passam ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Do nome, natureza, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e natureza

Um) A Fundação Íris adiante simplesmente designada por Fundação Íris, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira e de natureza filantrópica.

Dois) A fundação Íris rege-se pelos presentes estatutos, pela regulamentação interna e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A Fundação Íris é estabelecida por tempo indeterminado.

Dois) A sede da Fundação Íris localiza-se na Avenida Marginal 130 Pemba, Cabo Delgado Moçambique 3200, e tem cobertura nacional com autonomia de criar delegações ou quaisquer outras formas de representação no país, de acordo com a legislação em vigor.

Três) A Fundação Íris pode transferir a sua sede, por simples resolução do Conselho de Administração ou ainda abrir ou encerrar quaisquer formas da sua representação no país, de acordo com a legislação em vigor no local de abertura da delegação, para o alcance dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A Fundação Íris é criada para apoiar os necessitados.

Dois) Os objectivos da Fundação Íris são:

- Assistência moral de pessoas (programas de apoio aos desfavorecidos);
- Cuidar de crianças vulneráveis e órfãos com o objectivo de integrá-las em famílias permanentes;
- Educar, formar e proteger pessoas através de criação de estabelecimentos de ensino para os diferentes níveis e tipos de ensino, em coordenação com o sistema nacional de Educação. Incluindo também, o ensino superior, formação académica, ensino técnico e vocacional e qualificação profissional nos diferentes ramos de conhecimento e saber;
- Prestar serviços de assistência as pessoas necessitadas;
- Integração comunitária incluindo apoio e promoção de programas e actividades de desenvolvimento como agricultura, negócios e abertura de poços de água;
- Promover e proteger a saúde física e espiritual da comunidade através da prestação de serviços de assistência sanitária e dos recursos; e
- Promover a criatividade através da expressão artística.

Três) A Fundação Iris, como uma organização crista, rege-se pelos seguintes princípios:

- Cuidar de pessoas em risco e ajudar a integra-las em famílias;
- Promoção da educação e formação das pessoas, nomeadamente através de criação de estabelecimentos de ensino para diferentes níveis em coordenação com o sistema nacional de educação;
- Criação de unidades educacionais para extensões universitárias e de pesquisa;
- Assistência e desenvolvimento entre os desfavorecidos;
- Promoção e coordenação de acções orientadas para ajuda das pessoas em risco e outras;
- Apoio a integração social e comunitária, incluindo mas não limitado aos programas de agricultura, abertura de poços de água e de pequenas empresas;
- Apoio comunitário através de clínicas comunitárias e programas de aleitamento de bebés; e
- Desenvolvimento de artes e meios de comunicação a mensagem da Fundação Íris.

Fundação Arco-Íris para Fundação Íris

Certifico, para efeito de publicação, que por acta datada de vinte e um de Outubro de dois

ARTIGO QUARTO

Cooperação com outras entidades

Para a concretização dos objectivos de interesse público, a Fundação Íris irá cooperar com entidades públicas e privadas, governamentais ou não-governamentais, com outras fundações, municípios, universidades e outras instituições académicas e científicas, associações empresariais, confederações e outras entidades com ou sem fins lucrativos, com vista a prossecução dos seus objectivos e a criação da sua base de activos.

CAPÍTULO II

Da gestão financeira e patrimonial

ARTIGO QUINTO

O património da fundação pode ser composto por bens móveis ou imóveis adquiridos por compra, doação ou legado, sendo que a dotação inicial, em dinheiro, feita pela instituidora é de 28 362 596,72MT (vinte oito milhões e trezentos sessenta e dois mil e quinhentos e noventa e seis meticais setenta e dois centavos).

ARTIGO SEXTO

Capacidade jurídica e base de activos

Um) Nos termos permitidos por lei e pelos seus estatutos, poderá a Fundação Íris realizar todos os actos necessários a realização dos seus objectivos e a gestão dos seus activos, adquirindo, onerando e alienando quaisquer tipo de bens.

Dois) Qualquer mudança de activos como resultado d alienação ou compra requer autorização expressa do Conselho de Administração conforme dispõe o artigo 15.

ARTIGO SÉTIMO

Base de activos

Um) Os activos da Fundação Íris são:

- a) Os bens móveis e imóveis que forem adquiridos a título oneroso ou gratuito para instalação e funcionamento da Fundação Íris;
- b) As doações, heranças, legados e receitas provenientes das actividades que a Fundação Íris vier a realizar.

Dois) Constituem receitas da Fundação Íris:

- a) O produto de venda de manuais, memorandos técnicos, boletins informativos e de outras publicações;
- b) O produto de venda de material de equipamento considerado sem utilidade para a Fundação Íris, ou de alienação ou aluguer de outros activos, propriedades mobiliários ou imobiliários;
- c) As doações, contribuições ou subsídios que lhe forem concebidos por

entidades publicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

- d) As doações, heranças ou legados de que a Fundação Íris for beneficiária, apos a sua aceitação em benefício do inventário;
- e) Lucros, dividendos ou outras receitas provenientes de investimentos;
- f) Taxas;
- g) Alugueres;
- h) Taxa de qualquer tipo de bens ou serviços que estejam de acordo com o objectivo da Fundação Íris; e
- i) Qualquer outra receita que posa ser alocada a ela.

Três) As receitas da Fundação Íris visam:

- a) Financiar as suas actividades; e
- b) Serem incorporadas nos activos da Fundação Íris.

ARTIGO OITAVO

Administração e forma de financiamento

Um) A Fundação Íris goza de autonomia financeira e patrimonial.

Dois) Constituem formas de financiamento da Fundação Íris as obtidas de forma variável, como as receitas provenientes das vendas, doações, heranças e as potenciais invariáveis.

CAPÍTULO III

Da organização interna, órgãos corporativos, membros, composição, nomeação, natureza, competência e funcionamento

SECÇÃO I

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO NONO

Membros da Fundação Íris

Um) A Fundação Íris tem membros fundadores e membros não fundadores.

Dois) O membro fundador é Íris-Global.

Três) São membros não fundadores os que posteriormente apos a constituição da Fundação Íris partilhem dos seus objectivos e pretendam contribuir para a sua concretização.

Quatro) Poderão ser membros não fundadores da Fundação Iris um numero ilimitado de indivíduos ou entidades legalmente constituídas, de natureza publica ou privada que mediante consentimento do Conselho de Administração lhe seja reconhecido o direito de ser membro.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres do membro fundador

Um) É obrigação e responsabilidade especial do membro fundador Íris-Global, assegurar o cumprimento dos estatutos da Fundação Íris e preservar, consolidar e expandir a base de activos da Fundação Íris.

Dois) O membro fundador Íris Global da Fundação Íris tem a responsabilidade de:

- a) Ser responsável pela examinação do relatório do Conselho de Administração e respectivas contas e a sua aprovação, devendo ser convocado para esse fim específico;
- b) Contribuir para a realização dos objectivos e iniciativas da Fundação Íris;
- c) Respeitar os estatutos, desempenhar com zelo e competências as suas funções em qualquer órgão para o qual for eleito;
- d) Dignificar o seu papel como membro da Fundação Íris; e
- e) Preservar, consolidar e expandir a base de activos da Fundação Íris.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos e deveres dos membros não fundadores

Um) Os membros não fundadores têm direito de:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais;
- b) Participar nas iniciativas promovidas pela Fundação Iris;
- c) Colaborar na prossecução dos objectivos que a Fundação Iris pretende alcançar; e
- d) Sugerir acções visando uma melhoria crescente na realização dos objectivos da Fundação Íris.

Dois) Aos membros não fundadores da fundação Iris compete:

- a) Contribuir para a realização dos objectivos e iniciativas da Fundação Íris Moçambique;
- b) Respeitar os estatutos e desempenhar com zelo e competência as funções em qualquer órgão para o qual forem eleitos;
- c) Dignificar o seu papel do membro da Fundação Íris;
- d) Preservar, consolidar e expandir a base de activos da Fundação Iris.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de direito de membro não fundador

O direito de membro da Fundação Íris perde-se por:

- a) Renúncia voluntária e inequivocamente expressa;
- b) Por deliberação do Conselho de Administração por razoes fundamentadas;
- c) Morte ou incapacidade permanente dos membros que sejam pessoas físicas; e
- d) Extinção dos membros que sejam pessoas jurídicas.

SECÇÃO II

Dos órgãos sociais, competências e obrigações

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO.

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da Fundação Íris os seguintes:

- a) O Conselho de Administração; e
- b) O Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criados outros órgãos de representação, consulta, supervisão e/ou sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração e o conselho fiscal serão eleitos pela primeira vez pelo membro fundador Íris Global. E após isso, os futuros membros serão eleitos pela maioria dos votos do Conselho de Administração da Fundação Íris. Os mandatos serão renovados a cada 3 anos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Remoção dos membros do Conselho de Administração.

Qualquer membro do Conselho de Administração poder ser destituído do cargo sem invocar a justa causa, pelo voto de boa-fé de uma maioria absoluta do Conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Renúncia dos membros do Conselho de Administração

Um) Qualquer membro do Conselho de Administração pode renunciar mediante notificação por escrito ao presidente e ao secretário. Renúncia torna-se efectiva a partir daquele momento em que o aviso é dado, excepto quando especificada um momento em que uma data para renúncia se tornar efectiva.

Dois) Após submetida a renúncia, a nomeação do membro substituidor será feita nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição e competências do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração será composto pelo mínimo de sete membros, um dos quais será eleito presidente.

Dois) O número de membros no Conselho de Administração poderá ser alterado por decisão da maioria do Conselho da Administração para outro número de membros.

Três) São membros do Conselho de administração da Fundação Íris: Heidi Baker, Adelia Boaventura, Emelyn Hart, Francisco Mandlate, Sérgio Mondlane, Surpresa Sithole e Raphael Vaney.

Quatro) O Conselho de Administração tem poderes mais amplos de gestão desde que os seus actos estejam de acordo com a lei, com os estatutos da Fundação Íris e com deliberações dos seus órgãos sociais, bem com a política de gestão de base de activos definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Todos os membros do Conselho de Administração devem ter igual direito de voto, mas é necessário uma maioria absoluta acima de dois terços para aprovar uma proposta.

Seis) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Consentir a que outros indivíduos ou pessoas jurídicas sejam membros não fundadores da Fundação Íris;
- b) Assegurar o bom funcionamento da Fundação Íris, particularmente nos planos administrativos e financeiros;
- c) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e extinção da Fundação Íris;
- d) Administrar a base de activos da Fundação Íris, adquirido, alienando ou onerando, a quaisquer títulos, os activos da Fundação Íris incluindo contrair empréstimos e prestar garantias mediante aprovação do Governo;
- e) Ser responsável por aprovar as propostas de projectos e programas, os respectivos orçamentos, bem como, orçamentos da Fundação Íris;
- f) Eleger os membros do Conselho de Administração bem como nomear o Conselho Fiscal;
- g) Executar todas as tarefas que não foram estabelecidas pelo membro Fundador Íris Global ou reservadas a outros conforme os presentes estatutos; e
- h) Executar todas as tarefas que lhe sejam atribuídas por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Periodicidade das reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente numa base anual, podendo, no entanto, reunir-se extraordinariamente sempre que julgar necessário para deliberar sobre quaisquer materiais de interesse para Fundação Íris, e desde que obtida a maioria superior a dois terços dos votos dos seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de 10 dias, excluindo o dia da emissão da convocatória e o próprio dia da reunião.

Três) Da convocatória para as reuniões do Conselho de Administração devesa constar a

agenda de trabalhos, a data, hora e o local da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Presidente do Conselho de Administração

Um) O Presidente do Conselho de Administração é o Presidente da Fundação Íris.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar o Conselho de Administração e dirigir as suas sessões;
- b) Representar a Fundação Íris em todos os seus actos públicos, junto de entidades públicas, incluindo as instituições judiciais, e de entidades privadas;
- c) Assegurar a gestão corrente da Fundação Íris, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos sociais; e
- d) Representar a Fundação Íris a nível nacional e internacional.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição e competência do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros que são eleitos pelo Conselho de Administração da Fundação Íris. Os membros do Conselho Fiscal elegem entre si, o presidente e o secretário. O presidente, devesa convocar o Conselho Fiscal pelo menos uma vez por ano.

Dois) São membros do Conselho Fiscal da Fundação Íris: Shawn Ercoli, Philip Grindley e Gabriel Reid.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar com ampla autoridade a conformidade das contas e de qualquer acto de gestão com a lei e com os estatutos da Fundação Íris e de fazer a auditoria sobre a gestão das contas da Fundação Íris;
- b) Verificar sempre que julgar conveniente e pela forma que considere adequada, a existência dos activos ou valores pertencentes a Fundação Íris;
- c) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos e documentos complementares;
- d) Verificar a eficácia do sistema do controlo interno e o grau do seu cumprimento;
- e) Emitir pareceres sobre a razoabilidade financeira bem como a sua conformidade com os objectivos definidos pela Fundação Íris durante o período de auditoria;
- f) Alertar o Conselho de Administração sobre os riscos e implicações de eventual incumprimento dos sistemas do controlo interno, bem como recomendar medidas de

mitigação das praticas inadequadas de gestão;

- g) Assegurar que os registos contabilísticos e de activo se façam com respeito a lei e que sobre eles não recaiam suspeitas de corrupção ou favoritismo com vista a obtenção de qualquer forma de benefícios pessoais de quaisquer um dos membros dos órgãos sociais, independentemente de quem os pratique; e

- h) Desempenhar dentro das suas competências outras funções ou executar relatórios que lhe sejam exigidos por lei.

Quatro) O Conselho Fiscal devesse disponibilizar um relatório anual de Actividades da Fundação Íris e o relatório anual da auditoria permanente no website da Fundação Íris.

Cinco) Existindo suspeitas de corrupção e ou verificada qualquer inexactidão ou irregularidade, compete ao Conselho Fiscal proceder as averiguações que julgar necessárias e, uma vez confirmadas as suspeitas, denunciar tais actos ao membro Fundador Íris Global.

ARTIGO VIGÉSIMO

Extinção Compulsiva de mandato dos órgãos sociais

A Extinção compulsiva de mandatos não isenta qualquer órgão social ou seu membro de cumprimento das suas obrigações e de responder disciplinar ou criminalmente por quaisquer actos criminais que tenham cometido.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vinculação da Fundação

Um) Vincula-se a Fundação Íris:

- Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração; ou
- Pela assinatura conjunta do Presidente e de dois membros do Conselho de Administração;
- Todos os actos referidos nas alíneas d), e) e f) do n.º 5 do artigo 15 só serão validos e eficazes se praticados em de uma boa deliberação do Conselho de Administração adoptada por uma maioria absoluta de todos os seus membros conforme referido no n.º 4 do mesmo artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Remunerações dos membros do Conselho de Administração

Um) As actividades dos membros de qualquer órgão social não serão remuneradas.

Dois) Quando um membro estiver em missão ou trabalho específico ao serviço da Fundação Íris, as suas despesas serão suportadas nas condições fixadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Modificação dos estatutos e extinção da Fundação Íris

Um) A modificação dos presentes estatutos é da responsabilidade do Conselho de Administração.

Dois) A Fundação Iris extingue-se nos termos previstos na lei ou por resolução do Conselho de Administração da Fundação Iris.

Três) Nestas circunstâncias, todos os seus bens e activos líquidos reverterão a favor de uma instituição escolhida pelo Conselho de Administração, cujos fins e objetivos são semelhantes aos da Fundação Íris.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Programa anual de trabalhos e orçamento

O funcionamento da Fundação Íris deve operar com base num programa anual de trabalho e num orçamento de funcionamento aprovado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Ano Fiscal

As actividades, o relatório do Conselho de Administração e as contas d Fundação Íris obedecem ao período decorrente de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Maputo, 23 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mabuku & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101877132, uma entidade denominada Mabuku & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Ercílio Lázaro Sambo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201056771S, emitido a 3 de Setembro

de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Mabuku & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Mali, quarteirão n.º 10, casa n.º 273, na província de Maputo.

Três) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, por decisão do sócio único.

Quatro) Podem ainda ser criadas, transferidas ou encerradas sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviço de táxi, turismo, excursões e *rent-a-car*;
- Serviços gráficos e papelaria;
- Venda de equipamento informático, rádio, televisão e seus acessórios;
- Compra e venda de artigos de beleza e vestuário para homens e mulheres;
- Prestação de serviço de limpeza;
- Aluguer de equipamentos, consultoria, assessoria, assistência técnica e outras actividades afins.

Dois) Por decisão do seu sócio, a sociedade poderá exercer actividades diversas das que constituem o seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) integralmente subscrito e realizado pelo sócio Ercílio Lázaro Sambo.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, ficando desde já nomeado como administrador, a quem competirá o exercício de todas as funções que

lhe são conferidas por lei e pelos estatutos da sociedade.

Dois) Competirá ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Marcelo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101910725, uma entidade Marcelo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal, limitada.

Deltonio António Chale, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente em Maputo, bairro Central - B, rua Henry Junod, casa n.º 1137, na cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102732419I, emitido no dia 26 de Outubro 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Constitui-se uma sociedade com único sócio, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Marcelo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Polana Cimento, n.º 580, 8º flat, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou qualquer outras formas de representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos os presentes artigos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Construção civil;
- Construção de edifícios e monumentos;
- Construção de obras de urbanização;
- Construção de vias de comunicação;
- Elaboração de projectos arquitectónicos;

Dois) sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais correspondente a cem por cento (100%) de uma única quota, pertencente ao sócio, Delton António Chale.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sua actividade.

ARTIGO QUINTO

Aumento do e redução do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o qual se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será retirado pelo sócio único, competindo ao sócio como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de sócio único, ou pela do seu administrador quando exista, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente haverá balanço e contas com data de 31 de Dezembro e os lucros apurados

depois de deduzidos cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal e feitas as outras deduções que se julgar necessárias serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio sera regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 27 de Abril de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



NI pfukile Solutions Multi - Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101592162, uma entidade Nipfukile Solutions Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ângelo Uamusse Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente em Hulene-A, quarto 23, casa n.º 843, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102794384B, emitido a 13 de Dezembro de 2018;

Que pelo presente contrato pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada NI pfukile Solutions Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes que seu pacto social e demais aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adota a denominação de NI pfukile Solutions Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere esquina com a rua das Mahotas, n.º 843, bairro de Hulene A, tendo sucursais no território nacional - Maputo-Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de sua escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- a) Consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Limpeza e remoção de lixo hospitalar;
- c) Fornecimento de material de higiene e limpeza;
- d) Limpeza de escritórios e edifícios;
- e) Provedor de serviços de *procurment*, logística, frota de transporta de cargas e mercadorias;
- f) Prestação de serviços de limpeza ambiente e climatização;
- g) Importação e exportação de serviços diversos;
- h) Organização e decoração de eventos de diversos escalões;
- i) Imobiliária, intermediação de venda e arrendamento de casas;
- j) *Marketing*;
- k) Informática;
- l) Gestão aduaneiro e gestão de recursos humanos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais pertencente ao sócio Ângelo Uamusse Júnior, que corresponde a uma quota de 100%.

ARTIGO QUATRO

Gerência e administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ângelo Uamusse Júnior.

Dois) A sociedade fica obrigada com assinatura do seu único sócio.

Maputo, 25 de Julho de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

P.S. Ecode – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e tres, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cem milhões seiscentos setenta e sete mil duzentos quarenta e cinco, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada P.S. Ecode – Sociedade Unipessoal, Limitada pela senhora: Ermelinda Ângelo da Cunha, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural da Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 03010247194B,

emitido aos 29 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação P.S. Ecode – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua do Governo-13, bairro de Maiaia, na cidade de Nacala, província se Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviço com exportação importação na área de outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- b) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;
- c) Comércio a retalho de frutas, produtos hortícolas, carne, produtos a base de peixe, crustáceos, moluscos de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados;
- d) Comércio a retalho de bebidas;
- e) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, equipamentos de telecomunicações, equipamento audiovisual;
- f) Comércio a retalho de têxteis, eletrodomésticos, mobiliário e artigos de iluminação;
- g) Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, correspondência ou por *internet*, vestuário calçado, e de artigos de couro;
- h) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;
- i) Comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia;
- j) Comércio a retalho de outros produtos novos e outros métodos, não efectuado em estabelecimentos,

em bancas feiras ou unidades move de venda;

- k) Recolha drenagem e tratamento de águas residuais, arquitectura;
- l) Actividades de engenharia e técnicas afins, aluguer de automóveis;
- m) Actividades de empresas de selecção e colocação de pessoal e outros fornecimento de recursos humanos, limpeza geral em edifício e em equipamentos industriais;
- n) Actividades de plantação e manutenção de jardins, serviços de apoio aos negócios e serviços pessoais n.e.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal assim como outras actividades, desde que autorizado por órgão competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócia Ermelinda Ângelo da Cunha.

Dois) A sócia pode exercer actividade profissional para além da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única Ermelinda Ângelo da Cunha, desde já nomeado Administradora, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos. A sócia única, poderá também exercer os poderes descritos na alínea a) dos presentes estatutos mediante, indicação, nomeação ou delegação de poderes, bastando apenas uma simples procuração para o efeito

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª classe de Nacala, 31 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Powervia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Powervia Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Gaza sob NUEL 100281856, em assembleia geral extraordinária realizada a doze dias do mês de Março de dois mil e vinte e três, foi deliberado e aprovado por unanimidade dos sócios, o seguinte:

Um) A divisão e cessão da totalidade das quotas das sócias PV - Internacional, SGPS, S.A., e PV - IBÉRIA, SGPS, S.A., a favor do senhor Ndisenabale Samuel Torvide Maloua, no valor total do capital social correspondente 40.300.000,00MT (quarenta milhões e trezentos mil meticais).

Dois) A alteração parcial do pacto social da sociedade, conforme se segue:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.300.000,00MT (quarenta milhões e trezentos mil meticais), corresponde à soma de uma única quota representativa de 100% do capital social pertencente ao sócio Ndisenabale Samuel Torvide Maloua.

Maputo, 20 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Sociedade de Ensino Lusíadas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e três, na sociedade Sociedade de Ensino Lusíadas, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100833395, com o capital social de dez mil meticais foi alterado o artigo quinto do pacto social em virtude da cedência de quotas, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de 2quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondendo

a 50% do capital social, pertencente a Isabel Oliveira da Costa;

- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondendo a 50% do capital social, pertencente a Susana Costa da Silva.

Maputo, 31 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Transportes KDHH – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Março de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas dez a doze, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.148-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que em harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e três, o sócio Alberto João Wate cede a sua quota a favor de Odete Maria Alberto Wate, que entra para a sociedade como nova sócia e, por sua vez, o sócio Alberto João Wate aparta-se da sociedade.

Em virtude deste acto, procedeu-se à alteração dos artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Odete Maira Alberto Wate.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Odete Maira Alberto Wate, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 26 de Abril de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Yads Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101928640, uma entidade denominada Yads Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Sara Otlia Massango, solteira, de 32 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, residente na cidade de Maputo, quarteirão 26, casa n.º 3, rés-do-chão, bairro Luís Cabral, distrito Kamubucuna, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110500975023J, emitido em Maputo, a 16 de Março de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Yads Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota unipessoal limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Guerra Popular, n.º 92, rés-do-chão, distrito municipal Kamfumo, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto social principal: compra e venda de material de construção, ferragens, equipamento sanitário, manutenção de imóveis, reabilitação de edifícios, equipamento e acessórios de canalização e climatização, material eléctrico e electrónico, equipamento informático, de escritório, equipamentos mobiliários, móveis de decoração de interiores e outros, gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, exploração e serração de madeira, montagem e fabrico de casas precárias em madeira de alvenaria, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Sara Otilia Massango.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da única sócia Sara Otilia Massango, que fica designada administradora.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Illegível*.



407 Bottle Store, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi registada, uma sociedade anónima de responsabilidade ilimitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um zero um oito nove nove sete sete dois, a sociedade 407 Bottle Store, S.A., que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação 407 Bottle Store, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade ilimitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro Matlemele, Estrada Circular, talhão 476, parcela 970/A, município da Matola, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências

ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social está dividido em 200 (duzentas) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Três) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que então possuem.

Seis) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um Conselho de Administração composto por três

administradores a serem eleitos por cada accionista da sociedade.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeadas como administradores as seguintes pessoas:

- a) Cláudio Eliazare Banze como director-geral;
- b) Vivaldino Obadias Banze como director das operações; e
- c) Fátima Severino Damião como directora de administração e finanças.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura do administrador único, conforme aplicável;
- d) Pela assinatura do director-geral, dentro das suas competências e conforme autorizado pelo Conselho de Administração; ou
- e) Pela assinatura do mandatário a quem o Conselho de Administração ou dois administradores, conforme aplicável, tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, o director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei

n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Abril de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

407 Supermarket, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi registada, uma sociedade anónima de responsabilidade ilimitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um zero um nove quatro três um quatro três, a sociedade 407 Supermarket, S.A., que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação 407 Supermarket, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade ilimitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro de Tchumene 2, avenida Samora Machel, talhão n.º 47/4, parcela 3380, município da Matola, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal:

- Comercialização de variedades de bens com enfoque para alimentos e artigos para uso doméstico;
- Negócio departamental com 4 (quatro) áreas fundamentais, nomeadamente: produtos alimentares genéricos, carnes, factícios, vegetais e utensílios domésticos;

- Comercialização de cosméticos, produtos medicinais e outros bens ou artigos de uso pessoal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais).

Dois) O capital social está dividido em 200 (duzentas) acções de valor nominal de 100,00MT (cem metcais) cada uma.

Três) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que então possuírem.

Seis) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação da representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores ou por um Conselho de Administração composto por três administradores a serem eleitos por cada accionista da sociedade.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma

remuneração, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados como administradores as seguintes pessoas:

- Cláudio Eliazare Banze como director-geral;
- Vivaldino Obadias Banze como director das operações; e
- Fátima Severino Damião como directora de administração e finanças.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura do administrador único, conforme aplicável;
- Pela assinatura do director-geral, dentro das suas competências e conforme autorizado pelo Conselho de Administração; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem o Conselho de Administração ou dois administradores, conforme aplicável, tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, o director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Abril de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 80,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.